

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.697-A, DE 2009.

(PLS nº 439/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 439/07, de autoria do nobre Senador Jayme Campos, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o Município possui condições particularmente propícias para a instalação de uma Zona de Processamento de Exportações (ZPE) em seu território e cita a capacidade do setor madeireiro em fornecer os insumos necessários para a indústria moveleira exportadora.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.697/09 foi aprovado, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 09/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Situado no Norte do Estado do Mato Grosso, a 500 km da Capital, e com uma população de cerca de 100 mil habitantes, Sinop tornou-se um importante pólo econômico da região. A economia do Município é diversificada, sendo o setor madereiro, a pecuária e o agronegócio suas principais atividades.

O Cadastro Central de Empresas, do IBGE, revelou que, em 2007, Sinop já contava com 2.966 unidades locais, responsáveis pela ocupação de quase 25 mil pessoas, o que representa um quarto de sua população. Observa-se, portanto, um notável espírito empreendedor em Sinop.

O PIB *per capita* de Sinop, em 2008, foi de 10.565 reais, segundo informação do IBGE, valor significativamente inferior à média brasileira (15.204 reais no mesmo ano), o que denota o potencial para expansão da atividade econômica no Município. A participação da indústria no PIB do Município, por sua vez, foi de cerca de 21,3% em 2006. No Brasil, essa proporção é de 28,8%. Portanto, pode-se concluir também que há espaço para o crescimento do setor industrial no Município, sejam oferecidos os estímulos e as condições necessárias para a atração de empresas.

Nesse contexto, acreditamos que a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação em Sinop poderá dinamizar a economia da região, reduzindo as desigualdades regionais e agregando valor à produção local. Dessa forma, serão gerados emprego e renda, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da região Norte do Estado do Mato Grosso.

De acordo com o marco regulatório das ZPEs - constituído pelas Leis nº 11.508, de 20 de fevereiro de 2007, e nº 11.732, de 30 de junho de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009 – as propostas de Estados e Município para a criação desses enclaves em seus territórios devem atender a requisitos que vão desde estar localizadas em região menos desenvolvidas, promover ou possuir a infraestrutura necessária até contar com vias de acesso a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. A proposta deve, adicionalmente, atender a prioridades governamentais e o Município deve estar localizado em área geográfica privilegiada para a exportação.

Como tão bem registrado pelo autor e pelos relatores que nos antecederam no Senado Federal e nesta Casa, Sinop atende a esses requisitos com louvor. Sendo assim, estamos convictos que a instalação de uma ZPE em seu território será coroada de êxito.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.697, de 2009.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator